

Extrato das notas de registo

PARAR
N-03/2012
A partir de 19 de
dezembro de 2012

tribunal de justiça da uenetoa

**auo'euce rUBLIOUE DE 19 DE DEZEMBRO DE
201z**

O Tribunal de Justiça da UEMOA, reunido em
sessão or4inária, com :

Dame KODJOH Idevys Cartne d'p. DE88OU

**A Cnfaae de Retraite por R&pæzttffon
Com Epargne de l'z,snlon Monétaire
ou--t arac-ine tcztzAe - uzroa)**

- Ousmane DIAKITE, Presidente do Tribunal de
Justiça,

- Sra. Ramata FOFANA,

- Hamidou Salifou KANE,

Juízes, aasesseura

Rna presença de Mangeur Dabrè GBANDJABA, 1*

advogado-geral;

com a assistência do Mestre Fanvongo SORO,

secretário, proferiu o seguinte acórdão:

Présents :

**OuBmane DIAKITE, Presidente
MADAME Ramata FOFANA, Juiz
H. Hamldou Salifou KANE, juiz
M. Dabrè gbandjaba,1" Advogado
g6n&ral Me Fanyongo SORO,
Gæffier**

EHTRE :

Sra. KODJOH Idoovys Carine épouse DESSOU, de
nacionalidade beninense, residente em Abidjan (Côte
d'Ivoire), Riviera palmeraie ; ERtendo eleito para o
presente domicílio no escritório de SCPA Touré - Amani
- YAO 8 Associés, Avocats à la Cour d'Appel d'Abidjan,
Cocody II Plateaux, Boulevard Latrille, derrière la
nouvelle agence SGBCI, Immeuble KINDALO, 1 étage,
porte n° 910, 28 BP 1018 Abidjan 28, tél : 22 41 36 69/
22 41 36 70 :

Recours en indemnisation

d'une part ;

La Caisse de Retraite par Répartition avec Epargne de
l'Union Monétaire Ouest Africaine (CRRAE -UMOA),
sede, Abidjan, Boulevard Botreau Roussel, 01 BP 2056
Abidjan 01, tél (225) 20 2S 35 00 ; representada por
Siriki KONE, Diretor-Geral em exercício, com o
advogado Société Civile Professionnelle d'Avocats
N'GOAN, ASMAN et Associés, Avocats à la Cour d'appel
d'Abidjan, residente em 37 rue de la canebière - Cocody,
01 BP 3361 Abidjan 01 tel (225) 22
40 47 00

por outro lado ;

O TRIBUNAL :

- TENDO EM CONTA o pedido datado de 1 de novembro de 2009, recebido e registado na Secretaria em 3 de dezembro de 2009;
- TENDO EM CONTA o ofício n.º 026/2009, de 15 de dezembro de 2009, que notifica o referido pedido ao Diretor-Geral da CRRAE - UMOA;
- Tendo em conta o ofício n.º 02/2009, de 15 de dezembro de 2009, que notifica o referido pedido ao Governador do BCEAO ;
- TENDO EM CONTA a declaração de defesa, datada de 8 de janeiro de 2010, recebida na Secretaria em 20 de janeiro de 2010, da SCPA N'GOAN, ASMAN et Associés, em nome de CRRAE - UMOA;
- TENDO EM CONTA a declaração de defesa datada de 15 de fevereiro de 2010, recebida na Secretaria em 18 de fevereiro de 2010, da SCPA TOURE - AMANI - YAO et Associés, em nome do recorrente;
- TENDO EM CONTA a réplica do SCPA N'GOAN, ASMAN & Associés, de 12 de março de 2010, recebida na Secretaria em 17 de março de 2010;
- TENDO EM CONTA os outros documentos do processo ;
- VU o Tratado da União Económica e Monetária da África Ocidental, de 10 de janeiro de 1994, nomeadamente o artigo 38º ;
- TENDO EM CONTA o Protocolo Adicional relativo aos órgãos de controlo da UEMOA ;
- TENDO EM CONTA O Ato Adicional n.º 10/96, de 10 de maio de 1996, relativo aos Estatutos do Tribunal de Justiça da UEMOA ,
- TENDO EM CONTA Regulamento n.º 01/96/IClvT, de 5 de julho de 1996, relativo ao Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça da UEMOA;
- TENDO EM CONTA o Regulamento n.º 01/2010/CDJ, de 02 de fevereiro de 2010, que revoga e substitui o Regulamento n.º 01/2000/ICDJ, de 06 de junho de 2000, relativo ao Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça da UEMOA
- TENDO E M C O N T A o Ato Adicional n.º 03/CCEG/UEMOA, de 20 de janeiro de 2007, relativo à renovação, nomeação e cessação dos mandatos dos membros do Tribunal de Justiça da UEMOA;

Visto em Ata n.º 01/2010, de 13 de abril de 2010, relativa à nomeação do Presidente e à repartição de funções no Tribunal de Justiça da UEMOA;

TENDO EM CONTA O Despacho n.º 26/2012/CJ relativo à composição da sessão plenária do Tribunal de Justiça da UEMOA

TESTEMUNHA Hamidou Salifou KANE, relator, no seu relatório

ou Dabré GBANDJABA, 1.º advogado-geral, nas suas conclusões; Tendo

deliberado em conformidade com o direito comunitário ;

A rersdu le présent arrêt .

Considerando que, por requerimento de 10 de novembro de 2009, registado na Secretaria do Tribunal de Justiça em 3 de dezembro de 2009, com o número 07/2009, MME KODJOH Idovys Carine, nome de casada DESSOU, nascida em 19 de outubro de 1972 em Lokossa (República do Benim), de nacionalidade beninense, residente em Abidjan (República da Costa do Marfim), anteriormente Assistente Executiva no CRRAE-UMOA ; O1 BP 3802 Abidjan 01, tem, através do seu advogado SCPA TOURE- YAO-AMANI et Associés. avocats à la Cour d'appel d'Abidjan, apresentou um pedido de recurso ao Tribunal de Justiça a propósito de um litígio entre um agente e um órgão da União, no caso em apreço a Caisse de Retraite par Répartition avec Epargne de l'Union Monétaire Ouest Africaine (CRRAE-UMOA), com sede em Abidjan - República da Costa do Marfim.

1. FACTOS E PROCEDIMENTO

Considerando que os factos do processo, tal como expostos pelo recorrente, são os seguintes

Na sequência de testes de recrutamento bem sucedidos, KODJOH Idovys Carine, nome de casada DESSOU, foi recrutada em 10 de junho de 2009 para a CRRAE-UMOA por um período indeterminado precedido de um período experimental de seis (6) meses.

Antes do seu recrutamento, demitiu-se da Société Béninoise d'Energie Electrique (SBEE), onde tinha trabalhado durante dez (10) anos.

“Em 1 de julho de 2009, entrou em funções no CRRAE, onde foi apresentada a todo o pessoal em 2 de julho de 2009 e começou efetivamente a trabalhar em 3 de julho. Depois de se ter sentido mal no dia 08 de julho, foi ao hospital, onde o médico assistente lhe receitou dois (2) dias de baixa de terça-feira (08) a sexta-feira (10) de julho de 2009, data em que a sua entidade patronal lhe entregou uma carta de rescisão do seu período de estágio com efeitos a partir de 11 de julho de 2009.

“Nessa carta, o CRRAE indica que "na sequência da sua entrada ao serviço em 1 de julho de 2009, e tendo em conta as insuficiências verificadas no seu desempenho desde essa data, lamentamos informá-lo de que vamos rescindir o seu contrato de trabalho com efeitos a partir de 11 de julho de 2009".

Em 11 de setembro de 2009, o recorrente submeteu esta carta à censura do Governador do Banco Central dos Estados da África Ocidental (BCEAO), por ser manifestamente abusiva;

Que este recurso hierárquico ficou sem resposta durante mais de dois (2) meses, daí o recurso do recorrente ao Tribunal de Justiça da UEN-WAEMU para obter uma indemnização por abuso de direito por parte do CRRAE-UMOA;

Pedir ao Tribunal de Justiça que condene a CRRAE-UMOA a pagar-lhe o montante de 35.000.000 FCFA de indemnização;

Considerando que a CRRAE, recorrida, sustenta que, de 1 a 4 de junho de 2009, foram organizadas provas de recrutamento de pessoal de enquadramento, no termo das quais D. DESSOU foi selecionada como assistente de direção com base num contrato de trabalho a termo certo, com um período experimental de seis (6) meses.

“A Sra. DESSOU entrou para o Departamento de Operações e Investigação do CRRAE em 1 de julho de 2009;

No entanto, desde os primeiros dias do seu emprego, ocorreram vários incidentes, nomeadamente durante a passagem de testemunho, a 2 de julho, com o assistente executivo cessante, em que a Sra. DESSOU apresentou sinais de fadiga que, no final do dia, provocaram tonturas, causando a interrupção da passagem de testemunho; em 06 de julho, devido aos mesmos sintomas, foi levada por um agente do CRRAE ao gabinete médico da sede do BCEAO; finalmente, em 08 de julho, a Sra. DESSOU foi transportada ao gabinete médico da sede do BCEAO.

com urgência pelo seu superior hierárquico, à clínica "Groupe Médical du Plateau", onde lhe foi concedida uma licença médica de dois (2) dias.

Considerando que o CRRAE-UMOA considerou que, devido aos condicionalismos específicos ligados aos lugares no CRRAE que exigem um elevado nível de disponibilidade e tendo em conta o estado de saúde da Sra. DESSOU, preferiu pôr termo à relação de trabalho com a recorrente;

Foi-lhe enviada uma carta com data de 10 de julho de 2009, comunicando-lhe o fim do seu período de estágio;

Considerando que a Sra. DESSOU considerava esta rescisão injusta, recorreu ao Tribunal de Justiça da UEMOA através do pedido acima mencionado;

Que este pedido foi notificado ao Diretor-Geral do CRRAE-UMOA e ao Governador do BCEAO em Dakar (Senegal)

Considerando que o processo foi encerrado na sequência do despacho de encerramento de 9 de junho de 2010.

2. OBSERVAÇÕES DAS PARTES

Considerando que a demandante, assistida por SCPA TOURE-YAO-AMANI et Associés, advogados no Tribunal, Cocody II Plateaux - Abidjan, pede ao Tribunal que declare o seu recurso admissível e procedente e, quanto ao mérito, que condene a CRRAE-UMOA a pagar-lhe a quantia de trinta e cinco (35) milhões de francos CFA a título de indemnização;

Considerando que a CRRAE-UMOA é assistida por SCPA NGOAN-ASMAN et Associés, avocats à la Cour 37, rue de la Canebière, Cocody - Abidjan, conclui pedindo que o Tribunal se digne declarar incompetente para conhecer do litígio e remeter a Sra. DESSOU para recurso e, a título subsidiário, declarar a Sra. DESSOU improcedente.

3. NA FORMA E NO CONTEÚDO

Competência do Tribunal

Considerando que o artigo 52 dos Estatutos do CRRAE-UMOA, adoptados em 18 de janeiro de 2006 em Abidjan, prevê que: "Qualquer litígio relativo à interpretação ou à aplicação dos presentes Estatutos será submetido ao CRRAE-UMOA.

Os estatutos ou as regras de gestão do regime devem ser apresentados ao Fundo antes de qualquer ação judicial (52.1); que a reclamação é examinada por uma comissão de recurso amigável, cuja composição e modalidades de funcionamento são determinadas pelo Conselho de Administração (52.2); que, ao examinar as observações ou queixas que lhe são apresentadas, a Comissão de Recursos Preliminares pode, se necessário, recorrer aos serviços de um advogado ou de qualquer outro perito competente na matéria (52.3); que a Comissão de Recursos Preliminares decide e notifica a sua decisão às partes interessadas (52.4); que, em caso de desacordo, o requerente pode submeter o litígio ao tribunal competente do local onde o Fundo tem a sua sede social (52.5)";

Considerando que os estatutos da CRRAE-UMOA, nomeadamente o artigo 52.5, prevêem uma cláusula de atribuição de competência exclusiva aos tribunais do local onde se encontra a sede do Fundo, neste caso os tribunais de Abidjan, na República da Costa do Marfim;

Por conseguinte, o Tribunal de Justiça, sem necessidade de examinar os outros fundamentos, deve declarar-se incompetente nos termos do referido artigo e remeter o recorrente para um órgão jurisdicional superior;

O artigo 61.o do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça deve ser aplicado e a recorrente condenada nas despesas;

Por estas razões :

O Tribunal de Justiça, que decide **de forma pública e** contraditória em matéria de função **pública** comunidade :

- Se zfécl/are incompêfenfe *en application de l'article 53* ôes sfafzzfs lle la CRRAE- UMOA comporYanf one **clause** attziôzzfrve de compétence ;
- Refere-se à **necessidade de se sustentar melhor,**
- f.a concfamne atzx d'épens.

Assinado pelo Presidente e pelo Escrivão;

seguem-se assinaturas ilegíveis,

Para entrega certificada, Ouagadougou, 15 de fevereiro 2013

O
Conservad
or

Fanonso SORO

